

Decisão SLC nº 016/2020-SLC/ANEEL

Em 28 de agosto de 2020.

Processo: 48500.001302/2020-42

Licitação: Pregão Eletrônico nº 12/2020

Assunto: Análise do recurso interposto pela empresa RCS TECNOLOGIA LTDA.

1. Considerando as razões e motivos externados por meio do Despacho de Pregoeiro nº 013/2020, com fundamento nos princípios da isonomia, legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, acato o posicionamento exercido pelo Pregoeiro quanto ao não exercício do juízo de retratação, desta forma, mantendo inabilitação da empresa R2 RCS TECNOLOGIA LTDA no Pregão Eletrônico nº 012/2020.
2. Ressalto que o princípio da vinculação ao Edital e ao princípio da igualdade devem preponderar durante o julgamento das propostas; nessa toada, aceitar após a abertura do certame, que licitante altere as condições de sua proposta utilizando instrumento coletivo de trabalho diverso do estipulado para as categorias profissionais licitadas e da atividade econômica preponderante da proponente, refoge aos fundamentos do princípio do formalismo moderado e dos objetivos essenciais do processo licitatório.
3. Ademais, conforme, a Portaria nº 4.814, de 21 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, em 22 de dezembro de 2017, informo que, no caso em concreto, não há outra instância administrativa revisional a se recorrer. Isso porque o Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios é a autoridade competente para atuar como instância máxima em atos dessa natureza.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a Deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 16, § 1º, do Regimento Interno da ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.006696/2007-58, resolve:

Art. 1º Delegar competência, na condução dos processos regulados pelas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais normais aplicáveis às compras, obras, serviços, alienações e locações administrativas, ao titular da Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios e, em seus afastamentos e impedimentos, ao seu substituto legal, para:  
[...]

Fl. 2 do Decisão SLC nº 016/2020-SLC/ANEEL, de 28/8/2020.

II - homologar as licitações na modalidade convite e nas modalidades pregão presencial e pregão eletrônico, nos casos em que o valor do resultado da licitação seja igual ou inferior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);

[...]

X - **decidir os recursos contra os atos dos pregoeiros ou de comissão de licitação, nos termos do art. 109, § 4º da Lei nº 8.666/93, do art. 4º, incisos XVIII a XXI da Lei nº 10.520/2002, do art. 8º, inciso IV do Decreto nº 5.450/2005, bem como das demais normas aplicáveis ao caso;**

[...]

4. Assim, o Despacho de Pregoeiro nº 013/2020-SLC/ANEEL, apreciado por mim, na forma dessa Decisão SLC resguardou e cumpriu à exaustão as vias revisionais.

UBIRATÃ BARTOLOMEU PICKRODT SOARES  
Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

Fl. 3 do Decisão SLC nº 016/2020-SLC/ANEEL, de 28/8/2020.